



# CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ

**REQUERIMENTO Nº 0262-2024**

**Processo nº 1162-2024**

**EMENTA:** Solicita informações sobre a concessão de férias aos servidores municipais.

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE,**

Considerando que é direito do trabalhador ter férias sendo elas de suma importância, pois contribuem para o equilíbrio da saúde mental e físico, sendo uma oportunidade valiosa para relaxar já que vivemos em um mundo onde o estresse se tornou uma constante;

Considerando também que as férias promovem a coesão familiar e fortalecem os laços interpessoais, pois é um momento em que podem se reunir em casa ou realizar passeios;

Considerando que o funcionário contratado em regime de CLT (Consolidação das Leis do Trabalho), como é o caso dos servidores municipais, tem direito a tirar 30 dias de férias depois de completar 01 ano de contrato (o chamado período aquisitivo);

Considerando que o § 1º do Art. 134 da CLT, menciona que as férias fracionadas só podem acontecer caso haja **concordância entre o empregado e seu empregador** a respeito do período, ou seja, quando ambos não concordarem, a empresa fica impedida de fracionar as férias do seu colaborador. Bem como, as férias poderão ser usufruídas em até três períodos, sendo que um deles não poderá ser inferior a quatorze dias corridos e os demais não poderão ser inferiores ao período de cinco dias corridos, cada um;

Porém, chegou a nosso conhecimento que o Poder Executivo vem fracionando as férias dos servidores em dois períodos sem autorização ou prévia concordância do Servidor, e com períodos de fracionamento irregulares;

 (12) 3123-2400



Av. João Pessoa, nº 471 - Pedregulho  
Guaratinguetá/SP - CEP 12.515-010



[www.camaraguaratingueta.sp.gov.br](http://www.camaraguaratingueta.sp.gov.br)  
[camara@camaraguaratingueta.sp.gov.br](mailto:camara@camaraguaratingueta.sp.gov.br)





# CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ

Considerando que se o fato está ocorrendo dessa forma, a administração municipal não está seguindo o [DECRETO-LEI Nº 5.452, DE 1º DE MAIO DE 1943](#) que aprova a Consolidação das Leis do Trabalho, e com isso, além de não estar concedendo corretamente os direitos dos servidores, não está respeitando a vontade e necessidade de cada um quanto a suas férias.

**REQUEREMOS**, nos termos regimentais, ouvido o Plenário, sejam oficiados aos Excelentíssimos Senhores **MARCUS AUGUSTIN SOLIVA, Prefeito do Município da Estância Turística de Guaratinguetá, ADEMAR DOS SANTOS FILHO** – Secretário Municipal de Administração; **MARCOS EVANGELISTA DA SILVA RODRIGUES** – Chefe de Gabinete da Prefeitura Municipal; **PAULO DE ARAUJO BARROS FILHO** – Secretário de Obras e Serviços Municipais; **ALINE CARLA DAMÁSIO DOS SANTOS** – Secretária Municipal de Cultura; **ELIZABETH REGINA ARNEIRO NOGUEIRA SAMPAIO** – Secretária Municipal de Educação; **JOEL PINHO DE OLIVEIRA** – Secretário Municipal de Esportes; **GIANI BRESOLIN** – Secretária Municipal de Meio Ambiente; **MARISTELA SIQUEIRA MACEDO DE PAULA SANTOS** – Secretária Municipal de Saúde; **MARIO AUGUSTO RODRIGUES NUNES** - Secretário Municipal de Turismo e Lazer, solicitando-lhes que providenciem o envio, a esta Casa, de informações sobre a concessão de férias aos servidores municipais.

Nesse sentido questionamos e solicitamos:

01 – Qual o motivo da administração pública estar concedendo férias fracionadas sem a devida concordância entre as partes, visto que é direito do servidor previsto no [DECRETO-LEI Nº 5.452, DE 1º DE MAIO DE 1943](#) optar ou não por tal?






# CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ

02 – O gestor de cada secretaria é quem define o período de férias? Se sim, o setor de Recursos Humanos orienta as secretarias para que seja seguidas normas do [DECRETO-LEI Nº 5.452, DE 1º DE MAIO DE 1943](#)? Se não, por quê?

Recinto do Plenário “Vereador João Mod”, junho de 2024.

**NEI CARTEIRO**  
**Vereador**

Departamento Legislativo – NC/sa.

 (12) 3123-2400



Av. João Pessoa, nº 471 - Pedregulho  
Guaratinguetá/SP - CEP 12.515-010



[www.camaraguaratingueta.sp.gov.br](http://www.camaraguaratingueta.sp.gov.br)  
[camara@camaraguaratingueta.sp.gov.br](mailto:camara@camaraguaratingueta.sp.gov.br)



Autenticar documento em <https://guaratingueta.camarasempapel.com.br/autenticidade>  
com o identificador 3100350036003000350036003A005000. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.